



06

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 04.04.97.
(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo à conceder Cessão de Uso de terrenos e fornecer material e mão de obra, para as atividades que especifica”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à conceder Direito de Cessão de Uso de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, para serem utilizados na implantação de hortas, granjas e pequenas indústrias.

Artigo 2º - Para a implantação dos projetos de que trata o Artigo anterior, desta Lei Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer o material e a mão de obra, necessários a cada projeto, a título oneroso.

Artigo 3º - As pessoas interessadas na implantação dos projetos de que trata esta Lei Municipal, deverão inscrever-se no Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Rosana.

Artigo 4º - As condições para obtenção dos benefícios da presente Lei, serão estabelecidas, através de autorização Legislativa.

Artigo 5º - A triagem e seleção das pessoas interessadas nos benefícios da presente Lei Municipal, serão feitas pelo Serviço de Promoção Social do Município.

Artigo 6º - O prazo de Cessão de Uso dos terrenos e do reembolso do numerário despendido pela Prefeitura Municipal, na implantação de cada projeto, será fixado de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento.

Artigo 7º - O reembolso para os cofres públicos Municipais das despesas de que trata o Artigo anterior, será feito sem a incidência de juros ou correção monetária, desde que quitados nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 8º - O limite máximo de concessão de recursos será de até 40 (quarenta) salários mínimos, por projeto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de Crédito Especial, a ser aberto pelo Prefeito Municipal, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).


Artigo 10º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos quatro dias do mês de abril de 1997.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal